



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 02/2004, de 02 de junho de 2004.

**Dispõe sobre a Criação do
Centro de Estudos Maçônico
da Loja Potiguar Numero 05
e dá outras providências.**

O Venerável Mestre no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto em vigor, e considerando o disposto no artigo 92, parágrafo único, c/c o 15, Inc. IV da CGL/2000, por deliberação do plenário da Loja Potiguar, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Estudo Maçônico da Loja Potiguar Nº 05 “**IRMÃO LUCIANO DA SILVA ARRUDA**”, nos precisos termos previstos no “**ANEXO ÚNICO**” a esta resolução;

Art. 2º - O anexo único, que passa integrar esta resolução, têm caráter normativo, quanto ao funcionamento do Centro de Estudo e denominar-se-á de Regimento Interno para os efeitos legais;

Art. 3º - O Centro de Estudo Maçônico LUCIANO DA SILVA ARRUDA, terá sua estrutura e funcionamento na forma discriminada no seu Regimento Interno, nos termos do artigo anterior desta resolução;

Art. 4º - A Diretoria do Centro de Estudo, poderá editar instrução normativa, “**ad referendum**” do plenário da Loja, que disporá sobre o seu funcionamento, na falta de discriminação no seu Regimento Interno ou em pontos obscuros que necessitem de serem melhor disciplinados;



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

§ 1º - A Diretoria do Centro de Estudo, é de livre escolha do Venerável da Loja, sendo nomeada por ato do mesmo para que produzam os efeitos legais;

§ 2º - Após a promulgação da presente resolução, a sua primeira Diretoria devidamente constituída, deliberará sobre o calendário de reuniões dos seus membros que será dado conhecimento aos obreiros da Loja pelos meios pertinentes para os fins que se fizerem necessários.

Art. 5º - A sua Diretoria, anualmente elaborará dentro do Calendário Maçônico, um organograma de suas atividades que será apresentado a Loja na primeira quinzena do mês dezembro de cada ano;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor após registro e publicação na forma do costume.

Dado e traçado sob o ponto geométrico conhecidos dos FF.: da V.: aos dois dias do mês de julho do ano de 2004 da E.:V.:; 6004 da V.:L.:; 76º ano de Fundação da Ser.:Gr.: Loj.:Maç.: do Estado da Paraíba; 73º ano de fundação da Loj.:Maç.:Potiguar Nº 05.

Ir.:FREDERICO CARLOS MACHADO
Venerável Mestre



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

ATO N.º 005/2004-GVM

NOMEIA OS MEMBROS DA
DIRETORIA DO CENTRO DE
ESTUDOS DA AUG.: RESP.:
LOJA SIMB.: POTIGUAR N.º
05

CONSIDERANDO o que determina a Constituição da
Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a imposição estabelecida pelo artigo 4º, § 1º
da Resolução de N.º 002//2004 de 02 de junho de 2004, da Aug.: Resp.: Loja
Simb.: **POTIGUAR N.º 05**

RESOLVE:

NOMEAR os OObr.: a seguir citados para comporem quadro
da Diretoria do Centro de Estudo Maçônico "**Ir.: LUCIANO DA SILVA ARRUDA**",
obedecendo a seguinte nomenclatura:

Presidente: MANOEL CAVALCANTE BARRETO, Mestre
Maçom, portador do Cadastro de n.º 4777;

Vice – Presidente: ED PASCOAL PESSOA MARTINS, portador
do Cadastro de n.º 4514

Mestres Preceptores: JOY ALLAN DE SOUZA
JOSÉ MILSON GOMES
JOAQUIM ALMEIDA NETO



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

Revoga-se as disposições em contrário

Dado e Traçado no Gabinete do Ven.: M.: da Aug.: Resp.:
Loja Simb.: Potiguar n.º 05, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois
mil e quatro.

FREDERICO CARLOS MACHADO

Ven.: M.: 2003/2005



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

ANEXO ÚNICO

CENTRO DE ESTUDOS MAÇÔNICOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 01 – O Centro de Estudos Maçônicos, LUCIANO DA SILVA ARRUDA, órgão auxiliar da Administração da Loja Maçônica Potiguar Nº 05, criado pela Resolução de nº 002/2004, de 02 de junho de 2004, em homenagem póstuma ao saudoso irmão, têm a finalidade precípua de difundir o conhecimento maçônico entre os obreiros do quadro, em correspondência com os demais Colégios e Comissões Permanentes, será dirigido por um Conselho Diretor de livre nomeação e destituição do Venerável Mestre.

Art. 02 – O Conselho Diretor será constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, e 03 (três) Mestres Preceptores, todos Mestres-Maçons, competindo-lhe emitir parecer sobre as transposições de Graus solicitados.

Art. 03 – O Centro de Estudos Maçônicos, reunir-se-á em dia e hora fixados pela Loja, com o objetivo de:

I – Ministar aos obreiros da Loja os necessários conhecimentos maçônicos, relativos às instruções ritualística dos três graus simbólicos;

II – Promover cursos preparatórios para candidatos indicados a ingressarem na Ordem;

III – Realizar cursos, seminários e outros eventos culturais que permitam a ampliação dos conhecimentos maçônicos dos Aprendizes, Companheiros e promovam a reciclagem de Mestres Maçons;

IV – Estudar as modificações rituais propostas, apresentando sugestões;



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Potiguar Nº 5

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

Art. 04 – As reuniões do Centro de Estudos Maçônicos, serão instaladas, pelo Presidente do seu Conselho Diretor, em qualquer Grau Simbólico Maçônico.

Art. 05 – Compete ao Presidente do Centro de Estudos Maçônicos:

I – Ordenar e dirigir-lhes os trabalhos das reuniões;
II – Coordenar os Trabalhos durante a realizações de cursos, seminários e demais eventos culturais;
III – Designar, alternadamente, relatores para as eventuais proposições;

IV – Resolver as questões de ordem;

V – Comunicar-se com o Venerável Mestre e demais membros dos Colégios e das Comissões Permanentes;

VI – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Centro.

Art. 06 – Na falta ou impedimento do Presidente, as reuniões serão instaladas e presididas pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Mestre Preceptor decano no grau de Mestre-Maçom.

Art. 07 – Para atender o que estabelece o Artigo 03 supra, as reuniões ordinárias do Centro de Estudos serão realizadas mensalmente às quartas-feiras, pelas 16:30, na secretaria da Loja Potiguar, localizada no Palácio Maçônico da Grande Loja, situada na Rua Severino Massa Spinelli, 390 – Tambaú – João Pessoa – PB.

Parágrafo Único – Quando se tratar de assuntos urgentes, o Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quanto julgado necessário para deliberar sobre as matérias consideradas inadiáveis, em local e hora a serem especificados no respectivo edital de convocação.

Art. 08 – A freqüência às reuniões ao Centro de Estudo Maçônico é obrigatória para Aprendizes e Companheiros-Maçons.

Art. 09 – O mandato dos membros do Centro de Estudos Maçônicos extinguir-se-á simultaneamente com o mandato conferido ao Venerável Mestre Titular do provimento.

Or.: de João Pessoa, 16 de junho de 2004.



À GL.: DO GR.: ARQ.: DO UNIV.:

*Aug.: e Resp.: Loja Simb.: **Potiguar N° 5***

Da Jurisd.: da Serens.: Gran.: Loja do Estado da Paraíba - Brasil
Tambaú - João Pessoa

FREDERICO CARLOS MACHADO

Ven.: M.: 2003/2005